



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.565, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Sugere a criação do Parque Arqueológico e Ambiental do Sahy como fortalecimento de Mangaratiba como a Capital Estadual do Turismo de Natureza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica sugerida a criação do Parque Arqueológico e Ambiental do Sahy como fortalecimento para que Mangaratiba se torne efetivamente a Capital Estadual do Turismo de Natureza.

Parágrafo único. Fica sugerida a criação do parque para a preservação da estrutura arquitetônica do Sahy, que é um testemunho significativo da História do Brasil, só comparável ao Cais do Valongo, através do turismo sustentável.

Art. 2º Fica determinado que seja instalada em destaque uma obra de arte criada especialmente para o parque, em alusão ao direito de todos à liberdade.

Art. 3º Fica estabelecido que as secretarias e órgãos competentes encontrem soluções para que as pedras das ruínas não se desloquem, garantindo a segurança dos visitantes.

Art. 4º Fica determinado o levantamento histórico e arqueológico das ruínas existentes no Sahy para a recolocação mínima das pedras em seu conjunto arquitetônico.

Parágrafo único. Que sejam alocadas em cada construção em ruínas um breve histórico do que foi o prédio e um QR Code para o acesso a maiores informações.

Art. 5º Estabelece a construção no local de dois banheiros, guarita para o plantão constante da guarda municipal e uma sala para a administração.

Art. 6º Determina a limpeza completa dos caminhos de acesso às ruínas e colocação de sinalização, indicando direções e saída.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias públicas e privadas no intuito de viabilizar recursos para a criação do parque.

Art. 8º As despesas para a manutenção do parque ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e/ou aditivadas através de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais e do Fundo Municipal de Cultura, que garantam o perfeito funcionamento deste programa turístico.

Art. 9º Fica sugerido ainda um estudo junto à MRS para a viabilizar a criação de um trem turístico nos finais de semana para levar visitantes até o Sahy em intervalos estabelecidos nos seus trens de carga de minério.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 16 de agosto de 2024.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 90, de 23 de novembro de 2023 – Vereador Autor Emilson dos Santos Coelho.